



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.513, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e de outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 37.839 do Serviço Registral de Imóveis local, com benfeitorias constantes de um prédio comercial com área de 838,55 metros quadrados situado à Rua José Daniel de Jesus nº.260 do Conjunto Habitacional Iturama I, em favor de KANZO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº.05.488.112/0001-57, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Inicia-se a 33,35 metros do cruzamento do alinhamento predial das Ruas José Daniel de Jesus e "A", medindo 35,85 metros de frente para a dita Rua José Daniel de Jesus, aos fundos medindo 36,91 metros confrontando com o Município de Iturama; De um lado medindo 59,15 metros confrontando com o lote 01 e do outro lado medindo 50,43 metros confrontando com o lote 03, perfazendo uma área de 1.962,99 m².*

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao funcionamento da indústria de confecção de peças de vestuário objeto da donatária.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 no valor total de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), sendo, R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) alusivos ao lote e R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) relativos ao prédio comercial.

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordinase à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Fica a donatária obrigada a proceder a averbação da benfeitoria constante de um Prédio Comercial, situado à Rua José Daniel de Jesus n.º 260, Bairro Iturama I, na cidade de Iturama/MG, com área construída de 838,55 metros quadrados, construído pelo Município e ainda não averbado.

Art. 6º. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

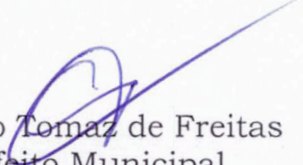
Art. 7º. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 9º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2015.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo